

**Câmaras Municipais,**  
**Serviços Municipalizados e Empresas Municipais responsáveis pela recolha**  
**de resíduos urbanos**

1. A quem se destina este documento?

Câmaras Municipais, Serviços Municipalizados ou Empresas Municipais responsáveis pela recolha de resíduos urbanos.

2. As Câmaras municipais são obrigadas a preencher MIRR como produtores de resíduos?

Estas Instituições devem preencher MIRR como produtores de resíduos se:

- Empregarem mais de 10 trabalhadores (na organização) e produzir resíduos excluídos da responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais;
- Produzirem resíduos perigosos excluídos da responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais.

Neste caso devem selecionar o **enquadramento “produtor de resíduos”** ficando disponível para preenchimento o **formulário B** – produção de resíduos.

*Por exemplo: uma Câmara Municipal que produza óleos usados resultantes da manutenção de viaturas ou que encaminhe veículos em fim de vida para abate (ambos classificados como resíduos perigosos excluídos da responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais), deve preencher MIRR.*

3. As Câmaras Municipais são obrigadas a preencher MIRR como operadores de tratamento de resíduos?

Caso estas entidades de enquadrem como operadores de gestão de resíduos, seja no âmbito de uma licença, seja ao abrigo das regras gerais, devem preencher MIRR, devendo nesta situação selecionar o enquadramento que se adequa à sua situação:

- enquadramento **“Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)”**, ficando disponíveis para preenchimento **os formulários C1 e C2** do MIRR.

*Por exemplo: Uma Câmara Municipal que receba resíduos de construção e demolição, para operação intermédia e encaminhe posteriormente os resíduos para incorporação em obra noutra estabelecimento.*

OU

- enquadramento **“Operador de Gestão de Resíduos (processamento final de resíduos)”**, ficando disponível para preenchimento **os formulários C1** do MIRR.

*Por exemplo: Uma Câmara Municipal que receba resíduos de construção e demolição, para regularização de caminhos.*

4. Posso registar todos os resíduos num único estabelecimento da Câmara Municipal?

Os resíduos produzidos devem ser **registados por estabelecimento**<sup>1</sup>, como por exemplo, oficinas, estaleiros, armazéns, consultório, canil/gatil, piscinas, estação de tratamento de águas, estação de tratamento de águas residuais...

Note-se que no caso de organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores, todos os seus estabelecimentos que produzam resíduos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais, ficam abrangidos pela obrigatoriedade de submissão do MIRR, independentemente do número de trabalhadores de cada estabelecimento. São contabilizados todos os trabalhadores que pertencem à organização.

Desta forma, deverão ser criados tantos estabelecimentos quantos os que verificarem as condições de obrigatoriedade definidas no n.º 1 do Artigo 98.º regime geral de gestão de resíduos (RGGR), publicado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020.

5. As Câmaras Municipais com ecocentros devem fazer registo de dados no MIRR?

Com as alterações introduzidas pelo RGGR, os ecocentros geridos por Sistemas municipais ou multimunicipais, constituem na maioria das situações centros de recolha, ou seja, não são efetuadas, nestes estabelecimentos, operações de tratamento de resíduos.

Mais se informa que as licenças relativas aos centros de recolha (ecocentros e estações de transferência) emitidas ao abrigo do anterior Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR) extinguem-se com a publicação do novo RGGR, aplicando-se Normas técnicas elaboradas pela APA para sua construção e exploração (disponíveis em <https://www.apambiente.pt/residuos/recolha>).

Sendo os Sistemas municipais ou multimunicipais entidades que se podem constituir como centros de recolha, conforme disposto nas referidas normas técnicas, importa, antes de mais, aferir quais as tipologias e resíduos que lá poderão ser rececionadas.

Passando a ser centros de recolha, não deverão submeter MIRR enquanto operadores de tratamento de resíduos, uma vez que já não é efetuada qualquer operação de tratamento, devendo, contudo, reportar informação sobre os resíduos que entram e saem desses centros, desde que os resíduos não sejam encaminhados para um sistema de gestão de resíduos urbanos (SGRU).

Não existindo ainda módulo específico disponível em SILiAmb para o efeito, no portal da APA encontra-se o modelo de reporte a ser efetuado, devendo o mesmo ser remetido até 31 de março de cada ano, para o e-mail [geral@apambiente.pt](mailto:geral@apambiente.pt)

O modelo de reporte encontra-se disponível em: <https://www.apambiente.pt/residuos/recolha>

---

<sup>1</sup> Para efeitos do RGGR, entende-se por **Estabelecimento**, a totalidade da área coberta e não coberta sob responsabilidade do operador que inclui as respetivas instalações, tal como definido no Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, na sua redação atual.

Os Ecocentros geridos por Sistemas municipais ou multimunicipais devem preencher MIRR, apenas como **produtores de resíduos** caso se enquadrem no já descrito no ponto 2.

6. Quais os resíduos que devem ser registados no formulário B do MIRR?

**Devem ser registados:**

- Todos os resíduos dos quais o município é produtor inicial, ou seja, todos os resíduos que o município produz nos seus estabelecimentos (exceto os resíduos incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais que são encaminhados para o sistema de Gestão de Resíduos Urbanos respetivo), como por ex: *resíduos de manutenção de máquinas, resíduos hospitalares de serviços de medicina/enfermagem, embalagens de produtos químicos resultantes do tratamento de águas, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, resíduos resultantes de obras da responsabilidade do município, veículos em fim de vida do município encaminhados para abate...*.

Caso as atividades geradoras de resíduos sejam desenvolvidas por uma empresa prestadora de serviços, o contrato deve explicitar quem é responsável pela gestão dos resíduos produzidos e por isso pelo seu registo no MIRR;

- Veículos em fim de vida dos munícipes recolhidos pelo município para abate;
- Óleos alimentares usados, caso a recolha tenha sido efetuada pelo município;
- Lamas de fossas sépticas recolhidas pelo município desde que não sejam encaminhadas para uma Estação de Tratamento de Águas Residuais (caso sejam encaminhadas para uma estação de tratamento de águas residuais são consideradas “águas residuais” e por isso não são objeto de registo no MIRR);
- Lamas de depuração de Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR), lamas de Estações de Tratamento de Água (ETA), resíduos de desarenamento;
- Resíduos de construção e demolição resultantes de pequenas reparações e obras de bricolage em habitações, pelo próprio proprietário ou arrendatário, cuja recolha, transporte e/ou receção cabe ao sistema municipal responsável pela recolha dos resíduos urbanos;
- Resíduos têxteis desde que encaminhados para operador de tratamento que não seja o Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos.

No caso em que não é possível identificar o estabelecimento em que os resíduos foram produzidos (ex: óleos alimentares usados), deve-se proceder ao seu registo num dos estabelecimentos da Câmara Municipal.

**Não devem ser registados:**

- Resíduos recolhidos e produzidos pelos munícipes e encaminhados para o Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos respetivo (estes quantitativos já são declarados pelo Sistema no Mapa de Registo de Resíduos Urbanos);
- Resíduos resultantes da limpeza urbana e encaminhados para o Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos respetivo (estes quantitativos já são declarados pelo Sistema no Mapa de Registo de Resíduos Urbanos);

- Lamas de fossas sépticas recolhidas pelo município e encaminhadas para uma Estação de Tratamento de Águas Residuais (neste caso são consideradas “águas residuais” e por isso não são objeto de registo no MIRR).

**Nota:** Para efeitos de reporte de dados no MIRR não devem ser utilizadas as operações desdobradas, uma vez que o SIRER ainda não se encontra preparado para o efeito. Assim, caso os resíduos tenham sido encaminhados para um operador de tratamento já abrangido por uma licença com operações desdobradas, o reporte em MIRR deve ser efetuado na operação principal. O mesmo se aplica aos operadores de tratamento, já com licenças atualizadas com operações de tratamento desdobradas, devendo em MIRR reportar a informação na operação de tratamento principal.